



CONGRESSO NACIONAL

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MPV 690**

**00050**  
**EMENDAS**

DATA  
08/09/2015

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 690, de 2015.**

AUTOR  
**DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL – PDT/ES**

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modifiquem-se os arts. 28 e 30 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. Ficam reduzidas as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo, obedecido o seguinte escalonamento:

- I – 20% das alíquotas aplicadas às vendas efetuadas até 31 de dezembro de 2016;
- II – 40% das alíquotas aplicadas às vendas efetuadas até 31 de dezembro de 2017;
- III – 60% das alíquotas aplicadas às vendas efetuadas até 31 de dezembro de 2018;
- IV – 80% das alíquotas aplicadas às vendas efetuadas até 31 de dezembro de 2019; e,
- V – 100% das alíquotas aplicadas às vendas efetuadas a partir de 01 de janeiro de 2020.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo dessa emenda é evitar o fim do Programa de Inclusão Digital. Desde 2005 está em vigor a isenção de PIS/PASEP e da Cofins incidentes sobre a comercialização, no varejo, de computadores, smartphones, notebooks, tablets, modems, roteadores digitais, cujo objetivo é reduzir o custo de aquisição de computadores pessoais.

A medida faz parte de um programa mais amplo de inclusão digital das camadas de menor renda, que tem como objetivo contribuir para a redução da desigualdade social por meio da viabilização do



CD/15135.30902-57

acesso desta parcela da população a bens e serviços de informática.

Além de incentivar a inclusão digital, estas medidas contribuem para aumentar a produção de computadores no País, gerando ganhos de escala e produtividade no setor e aumentando a competitividade das indústrias brasileiras de hardware.

A importância do programa para viabilizar o acesso de pessoas menos favorecidas a esses produtos a preços mais baixos e a sua importância na redução da informalidade no setor são motivos suficientes para a sua manutenção.

Revogar o benefício é um contrassenso que vai atingir o consumidor, principalmente das classes C, D e E, e prejudicar drasticamente o bem sucedido esforço de inclusão digital pelo governo. O grande prejudicado será o consumidor, para quem a isenção do PIS/Cofins é bastante representativa, vez que viabiliza a redução dos preços dos produtos e, conseqüentemente a universalização do acesso.

O escalonamento proposto tem a intenção de tornar a mudança mais amena, considerando que não é possível para um setor, de uma hora para outra, deixar de contar com um cenário que estava previsto para vigorar por mais três anos. Assim, é fundamental para a sobrevivência de qualquer empresa contar com prazos definidos para que possa executar seus planejamentos.

Não se justifica a revogação de um programa social que tantos benefícios trouxeram, e trazem, para a geração de empregos e inclusão digital, apenas para se aumentar a arrecadação federal, ainda que esse aumento seja importante, para o ajuste fiscal, como alega o Poder Executivo.

ASSINATURA

**Deputado Sérgio Vidigal – PDT/ES**

Brasília, 08 de setembro de 2015.